



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 19 de dezembro de 2012

Ano I

Edição nº 135

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

DECRETO Nº. 5531 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre rescisão unilateral e escrita de Contrato formalizado pela administração Pública conforme dispõe artigo 70, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de FAXINAL – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TEOTÔNIO VILELA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0312190-91/2009/MTUR/CAIXA/MINISTÉRIO DO TURISMO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FAXINAL** e a empresa **K. T. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.548.224/0001-81, com sede à Rua Clementino Puppi, nº. 647, Sala 01 - Centro, na Cidade de Jandaia do Sul – PR, representada por **LUCIANO FÁBIO RAIMUNDO**, portador do CPF nº 005.455.349-09, contrato de empreitada nº. 726/2012, através da Licitação Contratual na Modalidade na Tomada de Preços nº. 005/2012.

Art. 2º - Com as devidas notificações de praxe formalizadas em 21/11/2012, a rescisão unilateral formalizada pelo município de Faxinal-PR, é realizada com fundamento no disposto no artigo 79, I da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Fica aplicada a penalidade da multa de 1% (um por cento) do valor contratual previsto no contrato de empreitada nº. 726/2012 por infração de obrigações contratuais, em conformidade com a Cláusula Décima Oitava, alínea C, devido o não cumprimento das cláusulas contratuais, em especial o prazo de execução.

Art. 4º - Fica aplicada a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Município de Faxinal, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, em virtude de retardamento injustificado da execução da obra, sendo declarado INIDÔNEO, em conformidade com a Cláusula Décima Oitava, alínea F.

Art. 5º - Fica aplicada a penalidade da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual do contrato de empreitada nº. 726/2012 devido a rescisão do contrato, conforme Estabelecido na Cláusula Vigésima, Parágrafo primeiro do Contrato, em que decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estando caracterizada a inadimplência da mesma, ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão contratual e aplicação de multa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Faxinal – PR, 18 de dezembro de 2012

Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 5529/2012

SUMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

O Senhor **ADILSON JOSÉ SILVA LINO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada a pedido, a servidora Senhora **DAMARIS NOCERA** portadora do RG nº.4.084.934-3 SSP/PR e do CPF nº.808.518.009-04, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal Permanente, a partir do dia 14 de dezembro de 2012.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5532 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre rescisão unilateral e escrita de Contrato formalizado pela administração Pública conforme dispõe artigo 70, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de FAXINAL – PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TEOTÔNIO VILELA, E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0326310-42/2010/MTUR/CAIXA DO MINISTÉRIO DO TURISMO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FAXINAL** e a empresa **K. T. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.548.224/0001-81, com sede à Rua Clementino Puppi, nº. 647, Sala 01 - Centro, na Cidade de Jandaia do Sul – PR, representada por **LUCIANO FÁBIO RAIMUNDO**, portador do CPF nº 005.455.349-09, contrato de empreitada nº. 725/2012, através da Licitação Contratual na Modalidade na Tomada de Preços nº. 004/2012.

Art. 2º - Com as devidas notificações de praxe formalizadas em 21/11/2012, a rescisão unilateral formalizada pelo município de Faxinal-PR, é realizada com fundamento no disposto no artigo 79, I da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Fica aplicada a penalidade da multa de 1% (um por cento) do valor contratual previsto no contrato de empreitada nº. 725/2012 por infração de obrigações contratuais, em conformidade com a Cláusula Décima Oitava, alínea C, devido o não cumprimento das cláusulas contratuais, em especial o prazo de execução.

Art. 4º - Fica aplicada a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Município de Faxinal, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, em virtude de retardamento injustificado da execução da obra, sendo declarado INIDÔNEO, em conformidade com a Cláusula Décima Oitava, alínea F.

Art. 5º - Fica aplicada a penalidade da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual do contrato de empreitada nº. 725/2012 devido a rescisão do contrato, conforme Estabelecido na Cláusula Vigésima, Parágrafo primeiro do Contrato, em que decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estando caracterizada a inadimplência da mesma, ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão contratual e aplicação de multa.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Faxinal – PR, 18 de dezembro de 2012

Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 19 de dezembro de 2012

Ano I

Edição nº 135

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 5457/2012

O prefeito municipal de Faxinal, no uso de suas atribuições, conferidas em lei,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o relatório da comissão designada pelo Decreto 5.183/2011.

Art. 2º. Em consequência:

I – Aprovar as prestações de contas apresentadas pela APMI de Faxinal relativas às transferências voluntárias recebidas do município de Faxinal durante os exercícios financeiros de 2001, 2002, 2003 e 2004;

II – Determinar a emissão de certidão de quitação à entidade;

III – Determinar o envio do relatório da comissão e do presente decreto ao Tribunal de Contas do Paraná para fins de:

a) Demonstração do cumprimento da determinação contida no Acórdão 2747/10-Pleno;

b) Baixa de impedimento à emissão de certidão liberatória ao município.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, PR, em 28 de setembro de 2012.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br